

PROJETO DE LEI Nº DE 2015

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, qualificando o homicídio contra policiais e tornando-o hediondo.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.
.....
§ 2º
.....
VI – contra policiais no exercício da função ou em razão dela. (NR).”
.....

Art. 3º A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI); (NR).”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira está numa guerra civil, pois centenas de agentes do Estado estão sendo executados, somente por serem identificados como policiais.

Esse quadro está acontecendo em todo Brasil, principalmente, nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, assassinatos e execuções de integrantes das forças policiais e pessoas que de alguma forma defendem a sociedade brasileira.

Morte de policiais, roubos e sequestros seguidos de morte, constituindo uma epidemia, alarmante, inaceitável e cruel. As execuções sumárias, assassinatos, lesões corporais de natureza grave, agressões físicas e ataques contra os integrantes das forças policiais do estado de direito brasileiro, bem como , de defensores da sociedade como um todo, não devem e não podem ser toleradas.

A sociedade brasileira não suporta mais conviver diante de referidas atrocidades, crueldades e como reféns de indivíduos portadores de índoies voltadas para o crime. Essas execuções sumárias, assassinatos, agressões e ataques não atingem somente as forças policiais, as forças de seguranças do estado de direito, bem como os defensores da sociedade como um todo e seus familiares, atingem também, o próprio estado de direito, a democracia e suas vigas mestras, direitos e garantias fundamentais.

Execuções sumárias, assassinatos, agressões e ataques contra as forças policiais, roubos, extorsão e sequestros seguidos de morte, devem ser combatidos e reprimidos com leis mais fortes, mais severas, mais intimidativas e inibidoras das ações dos infratores da lei.

Nações livres, justas, democráticas e de direito como: Estados Unidos da América do Norte, França, Inglaterra, Canadá, Polônia, Itália, Austrália, Alemanha, Turquia, China, Rússia, Argentina, Chile e outros Estados Democráticos e de direito do planeta Terra , as penas cominadas para autores de execuções sumárias, assassinatos, e agressões injustas, contra os integrantes das forças policiais e de segurança do estado de direito, bem como todos os defensores da sociedade, incluindo seus familiares, são: prisão perpétua, em alguns países, pena de morte.

Temos a certeza que os nobres pares aprovarão este projeto para fazer justiça aos profissionais de segurança publicado país.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

**Capitão Augusto
Deputado Federal
PR-SP**